



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.325

de 26 de abril de 1994.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador WALDIR DUARTE FLORÊNCIO).

"Dispõe sobre Passe Escolar"

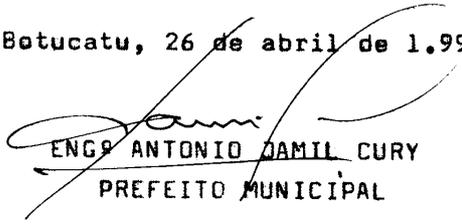
ENG.º ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.172, de 11 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o "PASSE ESCOLAR" no transporte coletivo urbano de Botucatu, constante de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço vigente das passagens, ao qual terão direito os alunos das escolas de 1º, 2º e 3º Graus, nas viagens de sua residência ou de seu local de trabalho até a escola onde estiverem matriculados, bem como da escola ao local de residência ou de seu trabalho".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 26 de abril de 1.994.


ENG.º ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

rjd